



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 141/2019 06/11/2019 11:11	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Novembro/2019	Comissões: CCJL, CDEFECO 07/11/2019
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que concede reposição das perdas salariais, no ano de 2020, aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

O presente atende à política salarial historicamente adotada pelo Município de conceder reposição trimestral aos servidores municipais.

Os percentuais a serem repassados serão calculados tendo por base a média dos índices inflacionários dos trimestres correspondentes, considerando-se os índices IGPM/FGV, IPC/FIPE, IPC/IEPE.

Contando com acolhida da proposta ora encaminhada, uma vez que a medida é o cumprimento da política salarial adotada pela Administração Municipal, subscrevemo-nos com protestos de consideração.

Caxias do Sul, 4 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PAULA IORIS
1ª Vice-Presidente

RICARDO DANELUZ NETO
2º Vice-Presidente

EDSON DA ROSA
1º Secretário

ALBERTO MENEGUZZI
2º Secretário



PROJETO DE LEI nº 141/2019

LEI nº, DE, DE DE

Concede reposição das perdas salariais, no ano de 2020, aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição das perdas salariais de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), nos meses de abril, julho e outubro de 2020 e janeiro de 2021, nos percentuais correspondentes à média dos índices inflacionários registrados no trimestre anterior, conforme política salarial para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Art. 2º A cada trimestre do corrente ano, será concedida reposição das perdas salariais, a ser paga no exercício de 2020, observando-se:

I - a média dos índices inflacionários do período compreendido entre janeiro, fevereiro e março, concedido a partir de 1º de abril de 2020, sendo calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2020;

II - a média dos índices inflacionários do período compreendido entre abril, maio e junho, concedido a partir de 1º de julho de 2020, sendo calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de junho de 2020;

III - a média dos índices inflacionários do período compreendido entre julho, agosto e setembro, concedido a partir de 1º de outubro de 2020, sendo calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de setembro de 2020; e

IV - a média dos índices inflacionários do período compreendido entre outubro, novembro e dezembro, concedido a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O percentual de reposição das perdas salariais será definido tendo por base a média dos índices IGP-M/FGV, IPC/FIPE e IPC/IEPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 3º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Parágrafo único. Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º As funções gratificadas terão reposição das perdas salariais conforme o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL